TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

Araras, 21 de agosto de 2017.

Ofício GDUR -10 321/2017

Ilustríssimo Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que, o abaixo indicado, é **funcionário** deste **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e está autorizado a proceder à fiscalização das *contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba do exercício de 2016*, objeto do Processo nº e**TC-1067/989/16-0**, , na conformidade das Instruções vigentes.

JOÃO BATISTA MESQUITA NETO – Matrícula 3907

Fica Vossa Senhoria, desde já, **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica também **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Silva Alvarenga
Diretor da Unidade Regional de Araras - Substituto

Ao Ilustríssimo,
Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo
Diretor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba do Exercício de 2016
Piracicaba/SP

21/08/17

Av. Maximiliano Baruto, 471 – Jd. Universitário – Araras – SP - CEP-13607-339
fone: (19) 3541.7099 ramais 221/201 fax: (19) 3541.7099 ramal 206
e-mail: ur10@tce.sp.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

Araras, 21 de agosto de 2017.

Ofício GDUR -10 322/2017

Ilustríssimo Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que, o abaixo indicado, é **funcionário** deste **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e está autorizado a proceder à fiscalização das *contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba do exercício de 2016*, objeto do Processo nº e**TC-1067/989/16-0**, , na conformidade das Instruções vigentes.

JOÃO BATISTA MESQUITA NETO – Matrícula 3907

Fica Vossa Senhoria, desde já, **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica também **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Silva Alvarenga
Diretor da Unidade Regional de Araras - Substituto

Ao Ilustríssimo,
Sr. José Antonio de Godoy
Diretor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba do Exercício de 2016
Piracicaba/SP

Recebi, 21/08/17
JOSÉ ANTONIO DE GODOY

Av. Maximiliano Baruto, 471 – Jd. Universitário – Araras – SP - CEP-13607-339
fone: (19) 3541.7099 ramais 221/201 fax: (19) 3541.7099 ramal 206
e-mail: ur10@tce.sp.gov.br

DS-5 cod.: 190

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

14

Araras, 21 de agosto de 2017.

Ofício GDUR -323/2017

Ilustríssima Senhora,

Informo a Vossa Senhoria que, o abaixo indicado, é **funcionário** deste **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e está autorizado a proceder à fiscalização das *contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba do exercício de 2016*, objeto do Processo nº e**TC-1067/989/16-0**, , na conformidade das Instruções vigentes.

JOÃO BATISTA MESQUITA NETO – Matrícula 3907

Fica Vossa Senhoria, desde já, **NOTIFICADA** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica também **NOTIFICADA** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Silva Alvarenga
Diretor da Unidade Regional de Araras - Substituto

À Ilustríssima,
Senhora Danielle Pacheco de Souza Santim
Diretora Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba do Exercício de 2016
Piracicaba/SP

Recebi, 21.08.17

Danielle Pacheco S. Santim
Procurador Jurídico Chefe

Av. Maximiliano Baruto, 471 – Jd. Universitário – Araras – SP - CEP-13607-339
fone: (19) 3541.7099 ramais 221/201 fax: (19) 3541.7099 ramal 206
e-mail: ur10@tce.sp.gov.br

JS

Araras, 21 de agosto de 2017.

Ofício GDUR -10 324/2017

Ilustríssimo Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que, o abaixo indicado, é **funcionário** deste **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e está autorizado a proceder à fiscalização das *contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba do exercício de 2016*, objeto do Processo nº e**TC-1067/989/16-0**, , na conformidade das Instruções vigentes.

JOÃO BATISTA MESQUITA NETO – Matrícula 3907

Fica Vossa Senhoria, desde já, **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica também **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Silva Alvarenga
Diretor da Unidade Regional de Araras - Substituto

Ao Ilustríssimo,
Senhor José Rubens Françoso
Diretor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba - Atual
Piracicaba/SP

CIENTE RECEBI 21/08/17
Eng.º Civil José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

Processo n.º:	eTC-1067.989.16-0
Interessado:	Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE Piracicaba
Município:	Piracicaba
Matéria em exame:	Contas do exercício de 2016.
Dirigente:	Vlamir Augusto Schiavuzzo - Presidente CPF: 016.410.018-01
Período:	1º.1.2016 a 27.03.2016.
Substitutos:	José Antonio de Godoy CPF: 042.472.058-20
Período:	28.03.2016 a 23.05.2016
	Danielle Pacheco de Souza Santim CPF: 177.738.448-60
Período:	24.05.2016 a 31.12.2016
Cadastro e Certidão:	Docs. 03 e 06.
Auditor:	Dr. Antonio Carlos dos Santos
Instrução:	UR.10/ DSF-I.

Senhor Diretor Substituto da Unidade Regional de Araras – UR.10,

Tratam os autos das contas apresentadas em decorrência do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO: Sistema e-TCESP. Para obter informações original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

1 - Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo dirigente autárquico;
2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3 - Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao processo n.º TC-A-30.973/026/00, registramos as notificações dos Srs. Vlamir Augusto Schiavuzzo e José Antonio de Godoy e da Senhora Danielle Pacheco de Souza Santim, responsáveis pelas contas em exame e do Sr. José Rubens Françoso, atual responsável (Doc. 01).

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE é autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.657, de 30 de abril de 1969, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 828, de 30 de maio de 1969, sendo que no exercício de 2016 não houve alterações.

O Regimento Interno foi instituído por meio do Decreto nº 4.643, de 19 de maio de 1988.

Em 2013 foi promulgada a Lei Municipal nº 7.672, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre a consolidação da legislação que trata das competências das unidades administrativas e das atribuições dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Os documentos em questão encontram-se arquivados nesta Unidade Regional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

1005

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, nos termos do Estatuto Social, constatando sua regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Doc. 07).

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Em 2016 a Autarquia deu consecução às seguintes atividades e projetos:

Atividade ou Projeto	Execução
Implantação do Plano Diretor de Perdas - Setorização e Controle de Pressão - Macro Setor 1: Elevado Boa Esperança, Santa Terezinha e Capim Fino.	População beneficiada 367.289 habitantes.
Implantação do Plano Diretor de Perdas - Setorização e Controle de Pressão - Macro Setor 2: Apoiado e Elevado Paulicéia, Jaraguá e Campestre.	População beneficiada 367.289 habitantes.
Instalação de Adutora Paulicéia - Kobayat Líbano	População beneficiada de 24.100 habitantes.
Reforma, ampliação e modernização da estação de tratamento de água Capim Fino 1ª Fase.	Reforma, ampliação e modernização da ETA - população beneficiada de 337.500 habitantes.
Reforma, ampliação e modernização da estação de tratamento de água Capim Fino 2ª Fase.	Reforma, ampliação e modernização da ETA - população beneficiada de 385.950 habitantes.

Doc. 08

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração indireta do.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas próprias e das transferências recebidas.

4.1.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS.

Em 2016 a Autarquia não materializou ato de renúncia de receita (Doc. 09).

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

	Exercício anterior:	**2015**		
1	Receitas Próprias inscritíveis	123.899.210,69		
2	Inscrição	1.237.173,27		
3	**Saldo em 31.12 e percentual de inscrição**	**14.145.209,61**	**1,00%**	
	Exercício em exame:	**2016**		
4	Receitas Próprias inscritíveis	178.301.566,41	43,91%	*4÷1*
5	Inscrição	3.976.230,18	221,40%	*5÷2*
6	Atualizações e correções			*6÷3*
7	Recebimentos	932.674,95	6,59%	*7÷3*
8	Cancelamentos	417.082,05	2,95%	*8÷3*
9	**Saldo em 31.12**	**16.771.682,79**	**18,57%**	*9÷3*
10	Valores não recebidos	13.212.534,66	93,41%	*10÷3*
11	**Percentual de inscrição**	**2,23%**	**123,33%**	*11÷3*

Comparativos entre os exercícios em análise:

O aumento do percentual de inscrição correspondeu a:	**221,40%**
Em relação ao saldo anterior, os recebimentos corresponderam a:	**6,59%**
O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou:	**18,57%**
Os cancelamentos, em relação ao saldo anterior, corresponderam a:	**2,95%**

Receitas Próprias Inscritíveis (2015), Inscrição (2015) e Saldo em 31/12/2015: Valores obtidos das contas de 2015 - eTC 4581.989.15-9 (Doc. 10).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

1006

Receitas Próprias Inscritíveis - Exercício 2016	
DENOMINAÇÃO	VALOR (R$)
Receita Patrimonial:	3.125.378,17
(+)Receitas de Serviços:	175.176.188,24
(=)TOTAL:	**178.301.566,41**

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária - 2016: Doc. 10.

Inscrição (2016), recebimentos (2016), cancelamentos (2016) e Saldo em 31/12/2016: Doc. 10.1

A fiscalizada não carreou aos autos documentos/demonstrativos acerca da atualização monetária da dívida ativa, descumprindo, a nosso ver, o parágrafo 4° do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64.

Não foi elaborada a estimativa de possíveis perdas no recebimento da dívida ativa, ressaltando, também, que essa estimativa deveria figurar como conta "redutora" da dívida ativa, sendo demonstrada no Balanço Patrimonial, descumprindo, a nosso ver, o princípio da prudência.

Sob a forma amigável, a cobrança da Dívida Ativa é feita por meio de execução fiscal, sendo que as notificações são feitas por meio do Diário Oficial do Município, portanto não há protocolo de recebimento (Doc. 10.1).

4.2 - DAS DESPESAS

4.2.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

A execução financeira dos precatórios judiciais demonstra a situação que segue:

Exercícios	**2015**	**2016**		
Receita Corrente Líquida	**1.244.242.258,98**	**1.354.111.166,03**	**Valores**	**% RCL**
Saldo anterior de precatórios:	**2015 (*)**		**391.808,60**	**0,03%**
Mapas / Ofícios apresentados em 2015			391.808,60	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016		*(LF 10.259/01)*	113.635,38	
10% advindo do saldo anterior			39.180,86	
Valor mínimo que deveria ser pago em 2016			**544.624,84**	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em 2016			505.443,98	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			**39.180,86**	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			1.497.743,52	**0,11%**

Receita Corrente Líquida - 2015 e saldo de precatórios em 31/12/2015: Valores obtidos das contas de 2015, eTC 4581.989.15-9, da fiscalizada (Doc. 11).
Receita Corrente Líquida -2016: valor obtido das contas de 2016, eTC 4403.989.16-3 Prefeitura Municipal de Piracicaba (Doc. 11).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

MAPAS/OFÍCIOS APRESENTADOS EM 2015	
DENOMINAÇÃO	**VALOR (R$)**
Ações de Natureza Alimentar:	183.247,56
(+)Trabalhistas:	208.561,04
(=)Total:	**391.808,60**

Fonte: Mapa Orçamentário - Período Requisitorial de 01/07/14 a 01/07/15 e Sistema de Acompanhamento Processual (SAP) do TRT da 15ª Região (Doc. 11.1).

A fiscalizada informou que os requisitórios de baixa monta incidentes e pagos em 2016 corresponderam ao montante de R$ 113.635,38 (Doc. 11.1). Assim, no exercício de 2016, os valores, efetivamente, pagos de precatórios e de baixa monta corresponderam, respectivamente, R$ 391.808,60 e R$ 113.635,38, totalizando R$ 505.443,98.

Registre-se ainda que o saldo de precatórios para o exercício seguinte correspondeu a R$ 1.497.743,52 (R$ 967.219,28 + R$ 530.524,24), abaixo demonstrado:

PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	CREDOR	VALOR (R$)
0058620-04.2016.8.26.0500	339091-10	Vera L. F. Perina	171.090,22
0058622-71.2016.8.26.0500	339091-10	Osmir da Silva Ayres	426.911,25
0058628-78.2016.8.26.0500	339091-10	Odair Jorge de Moraes	46.568,86
0070199-46.2016.8.26.0500	339091-10	Luiz Tadeu da Silva	145.731,08
0070200-31.2016.8.26.0500	339091-10	Lucinda M. Augusto	176.917,87
TOTAL:			**967.219,28**

Fonte: Mapa/Ofício - Período requisitorial 02/07/2015 a 01/07/2016 - Ações de Natureza Alimentar: Doc. 11.2.

PROCESSO Nº	VALOR (R$)
0000454-28.2013.5.15.0051	479.939,56
0001121-18.2011.5.15.0137	50.584,68
TOTAL:	**530.524,24**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Processual (SAP) do TRT da 15ª Região (Doc. 11.2).

Como se vê, o saldo de precatórios em 31/12/2016 correspondeu a R$ 1.497.743,52, no entanto, o Balanço Patrimonial - Audesp de 2016 apresenta o saldo de R$ 1.481.645,33 (Doc. 4.1), ocorrendo uma diferença de R$ 16.098,19, não esclarecida.

Verificamos o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que a Autarquia pagou valor equivalente ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

somatório das seguintes parcelas: *a) mapa orçamentário de 2015; e b) requisitórios de baixa monta incidentes em 2016.*

Relativamente ao valor efetivamente pago, R$ 183.247,56 (46,76%) referem-se a precatórios alimentares, enquanto que o restante R$ 208.561,04 (53,23%) tem a ver com precatórios Trabalhistas.

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências relativas a tal passivo judicial, haja vista, o valor de R$ 16.098,19, possivelmente, não registrado, havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa ao princípio da transparência fiscal (*art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).*

4.2.2 - OUTRAS DESPESAS.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental demonstrou regularidade de instrução formal.

4.3 - DOS RESULTADOS.

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Receitas	**Previsão**	**Realização**	**AH %**	**AV %**
Receitas Correntes	178.911.800,00	185.440.599,86	3,65%	99,46%
Receitas de Capital	17.293.800,00	1.145.719,81	-93,37%	0,61%
Ajustes		(139.098,22)		
Total	**196.205.600,00**	**186.447.221,45**	**-4,97%**	**100%**
Déficit de arrecadação		**9.758.378,55**	**4,97%**	**5,23%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	170.974.264,69	164.686.240,67	-3,68%	92,69%
Despesas de Capital	28.656.407,31	12.985.049,11	-54,69%	7,31%
Ajustes				
Total	**199.630.672,00**	**177.671.289,78**	**-11,00%**	**100%**
Economia Orçamentária		**21.959.382,22**	**11,00%**	**12,36%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Superávit**	**8.775.931,67**	**4,71%**	

Fonte: Pré-Relatório Audesp e Balanço Orçamentário - Audesp (Doc. 04 e 4.1)

DESPESAS	FIXAÇÃO FINAL (R$)	EXECUÇÃO (R$)
Correntes	166.174.264,69	159.949.053,14
(+) Intraorçamentárias	4.800.000,00	4.737.187,53
(=) Total:	**170.974.264,69**	**164.686.240,67**

Pré-Relatório Audesp: Doc. 04.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

DENOMINAÇÃO	FIXAÇÃO FINAL (R$)
Despesa de Capital	28.636.407,31
(+)Reserva de Contingência	20.000,00
(=)Total:	**28.656.407,31**

Pré-Relatório - Audesp: Doc. 04.

OBS: Como se vê, o valor da despesa de capital é de R$ 28.636.407,31 e acrescentamos a essa despesa o valor de R$ 20.000,00, referente à reserva de contingência, pois no quadro acima não há campo específica àquela reserva.

Resultado do exercício

01 **Receita realizada**	**186.447.221,45**	**100,00**	
02 Resultado da execução orçamentária	8.775.931,67	4,71%	02/01
03 Transferências financeiras da PM	-		03/01
04 **Resultado final: 02 + 03**	**8.775.931,67**	**4,71%**	04/01

No exercício de 2016 não houve transferências financeiras advindas da Prefeitura Municipal de Piracicaba (Doc. 12).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2015	Déficit de	R$	-3.448.608,75	-2,47%
2014	Déficit de	R$	-2.104.094,13	-1,52%
2013	Superávit de	R$	16.986.381,13	13,41%

Fonte: Obtido das contas do exercício de 2015, eTC 4581.989.15-9, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE (Doc. 12).

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO.

Resultado financeiro do exercício anterior	2015	11.271.008,90
Ajustes por Variações Ativas	2016	
Ajustes por Variações Passivas	2016	
Resultado Financeiro do exercício de	2015	11.271.008,90
Resultado Orçamentário do exercício de	2016	8.775.980,97
Resultado Financeiro do exercício de	2016	20.046.989,87

Resultado Financeiro de 2015: Pré-Relatório - Audesp (Doc. 04).
Resultado Orçamentário do Exercício de 2016: Matéria comentada no item 4.3.1- Resultado da Execução Orçamentário, deste relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

Como se vê, o resultado financeiro de 2016 apurado acima correspondeu a R$ 20.046.989,87, enquanto que o resultado financeiro do exercício de 2016, demonstrado no pré-relatório - Audesp, correspondeu a R$ 16.785.497,62, ocorrendo uma diferença de R$ 3.261.492,25, não esclarecida.

Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2016 aumentou em 48,93%(R$ 16.785.497,62 x 100/R$ 11.271.008,90) o superávit financeiro (*retificado*) vindo de 2015.

4.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Em preliminar, informamos que todas as peças contábeis, bem assim a certidão emitida pelo CRC encontram-se nos docs. 4.1 e 5.

Examinadas as peças contábeis, detectamos as seguintes ocorrências:

a) No Balanço Patrimonial de 2016-Audesp, no grupo do ativo circulante, há a conta "outros créditos e valores a curto prazo" com saldo em 31/12/2016 de R$ 8.819.024,99 (Doc. 4.1).

A fiscalizada informou que, daquele valor, R$ 8.776.191,98 refere-se à subconta "outros créditos financeiros", que trata de garantia do contrato com Parceira Águas do Mirante (PPP)[1], sendo que o registro contábil dessa conta gera os seguintes lançamentos: debita-se pelos depósitos efetuados pela fiscalizada, para manter o equilíbrio do fundo e credita-se pelos pagamentos efetuados à contratada (Doc. 13).

Ocorre que a fiscalizada não trouxe aos autos documentos/demonstrativos da conta "outros créditos financeiros", carreando apenas o razão contábil dessa conta (Doc. 13), portanto exame prejudicado.

---

[1] Trata-se de contrato nº 48/2012, datado em 11/06/2012, referente à Parceria-Público Privada na modalidade administrativa para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código 'documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

b) O Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp (Doc. 4.1), a nosso ver, não demonstra a obrigação por competência referente às contraprestações a pagar de contratos de PPP, não informando, no passivo, da obrigação de pagar à contratada, referente à remuneração pecuniária a qual faz jus em decorrência da prestação dos serviços, descumprindo normas contábeis e descumprindo o Manual de Contabilidade Pública.

c) No Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, no passivo circulante, há a conta " fornecedores e contas a pagar a curto prazo" com saldo em 31/12/2016 de R$ 3.162.978,57 (Doc. 4.1).

A fiscalizada informou que o valor supracitado refere-se a restos a pagar processados de exercícios anteriores, carreando aos autos o razão contábil da conta em comento com saldo em 31/12/2016 de R$ 3.162.978,57 (Doc. 13.1), ressaltando que o razão contábil não traz de forma clara o histórico de cada lançamento daquela conta.

Contudo a fiscalizada não carreou aos autos demonstrativos/relatórios que pudessem comprovar se os valores que compõem o saldo devedor de R$ 3.162.978,57 correspondem somente ao exercício de 2016 ou a exercícios anteriores a 2016, portanto exame prejudicado.

d) ausência de atualização monetária da dívida ativa, descumprindo o parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, matéria comentada no item 4.1.3 - Divida Ativa, deste relatório.

e) ausência da conta de "estimativa" acerca de possíveis valores que a fiscalizada poderia deixar de receber cuja conta é considerada redutora da conta dívida ativa, descumprindo, a nosso ver, normas e princípios da contabilidade, matéria comentada no item 4.1.3 - Dívida Ativa, deste relatório.

f) Com relação ao saldo de precatórios em 31/12/2016, os controles da fiscalizada demonstram o saldo de R$ 1.497.743,52, enquanto que o Balanço Patrimonial - Audesp de 2016 apresenta o saldo de R$ 1.481.645,33, ocorrendo uma diferença de R$ 16.098,19, matéria comentada no item 4.2.1 Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta, deste relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

g) Com relação ao saldo em 31/12/2016 do almoxarifado, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 12.020.626,05, não esclarecida, cuja matéria está sendo tratada no item 11.2 - Almoxarifado, deste relatório.

h) Com relação ao saldo em 31/12/2016 da conta bens móveis, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 4.830.160.955,33, não esclarecida, cuja matéria está sendo comentada no item 11.3 Bens Patrimoniais, deste relatório.

i) Com relação ao saldo em 31/12/2016 da conta depreciação dos bens móveis, o Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp demonstra o saldo de R$ 4.830.160.955,33, no entanto, a fiscalizada não apresentou demonstrativos/cálculos que pudessem comprovar aquele saldo, portanto exame prejudicado, matéria comentada no item B 11.3 Bens Patrimoniais, deste relatório.

j) Com relação ao saldo em 31/12/2016 da conta bens imóveis, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 205.205.475,35, não esclarecida, cuja matéria está sendo comentada no item 11.3 Bens Patrimoniais, deste relatório.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	11.271.008,90	16.785.497,62	48,93%
Econômico	20.459.815,39	13.131.971,52	35,82%
Patrimonial	334.376.910,04	230.233.699,80	31,15%

Fonte: Pré-Relatório - Audesp: Doc. 4

4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

Saldo patrimonial (*exercício anterior*)	2015	334.376.910,04	Superávit
Resultado econômico (*exercício em exame*)	2016	13.131.971,52	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2016	347.508.881,56	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2016	230.233.699,80	
Diferença		117.275.181,76	

Saldo Patrimonial de 2015 e Resultado Econômico de 2016: Valores obtidos do Pré-Relatório - Audesp (Doc. 04).

Como se vê, o saldo patrimonial apurado correspondeu a R$ 347.508.881,56, no entanto, o saldo patrimonial, de acordo com o Balanço Patrimonial Audesp, correspondeu a R$ 230.233.699,80, ocorrendo uma diferença de R$ 117.275.181,76.

4.3.2.2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.

Ex.	R.C.L.	Déficit Financeiro	% / RCL	Dívida Consolidada Líquida	% / RCL
2015	1.244.242.258,98	-		26.145.292,09	2,10%
2016	1.354.111.166,03			17.929.465,51	1,32%
Evolução	**8,83%**			**-31,42%**	

Exercício 2015: Doc. 14
Receita Corrente Líquida do exercício de 2016: Doc. 11

DENOMINAÇÃO	VALOR (R$)
Passivo não Circulante:	34.714.963,13
(-)Resultado Financeiro:	(16.785.497,62)
(=)Dívida Consolidada Líquida:	17.929.465,51

Fonte: Balanço Patrimonial - Audesp: Doc. 4.1.

5 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

5.1 - CONCEDIDOS.

A fiscalizada informou que no exercício de 2016 foram firmados dois convênios[2] com a Agência das Bacias PCJ, abaixo demonstrados:

a) Processo nº 0475.001-51/2016/PCJ/CAIXA: Contrato de transferência de recursos financeiros, datado em 11/10/2016, celebrados pela Agência das Bacias PCJ, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, objetivando a execução de ações no âmbito do Programa de Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ, para implantação do Plano Diretor de Perdas - Macro Setor 3 (três), no valor de R$ 4.486.316,22, com prazo de vigência de 11/10/2016 até 11/02/2019 (Doc. 15).

b) Processo nº 0475.003-79/2016/PCJ/CAIXA: Contrato de transferência de recursos financeiros, datado em 11/10/2016, celebra-

[2] Referem-se a recursos federais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

dos pela Agência das Bacias PCJ, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, objetivando a execução de ações no âmbito do Programa de Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ, para implantação do Plano Diretor de Perdas - Macro Setor 4 (quatro), no valor de R$ 4.408.103,07, com prazo de vigência de 11/10/2016 até 11/02/2019 (Doc. 15).

5.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2016, não foi firmado *Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio* com valor sujeito à remessa.

5.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

6 - LICITAÇÕES.

6.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	4	1	25,00%
Tomada de Preços			
Convites	1	1	100,00%
Leilões	3	1	33,33%
Concursos			
Pregões Presenciais	162	20	12,35%
Pregões Eletrônicos			
Total	**170**	**23**	**13,53%**

A fiscalizada informou que, no exercício de 2016, não realizou licitação na modalidade Tomada de Preços (Doc. 16).

6.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

6.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	5	2	40,00%
Inexigibilidades	1	1	100,00%
Total	**6**	**3**	**50,00%**

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

7 - CONTRATOS.

A matéria deu-se sob conformidade das Instruções vigentes deste Egrégio Tribunal de Contas.

7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2016 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa (Doc. 17).

7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*.

A origem encaminhou a relação dos contratos de valor inferior ao de remessa (Doc. 18); a partir dela, observamos, na amostra, regularidade de instrução formal.

7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	41/2016
	Data:	12/07/2016
	Contratada:	Patricia Fernanda Ricobello Matheucci - EPP
	Valor:	R$ 30.900,00
	Objeto:	Prestação de serviços e confecção e instalação de cobertura (estrutura metálica e telhas galvalume), incluindo mão de obra e materiais.
	Execução:	Em até 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Serviço, datado em 03/08/2016.

Contrato e Ordem de Serviço: Doc. 19
Nota de Empenho/Nota Fiscal/Pagamentos: 19.1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

Dos autos, não constam o orçamento detalhado de todos os custos diretos e indiretos, com as informações: da quantidade de funcionários alocados ao serviço a ser executado, da jornada de trabalho, das despesas de tributos etc.

Também, não consta dos autos, pesquisa de preço no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido e servir de balizamento à análise das propostas dos licitantes.

Diante dessas ausências, não é possível aferir todos os custos diretos e indiretos que definem o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço, cabendo destacar que o orçamento detalhado com a composição de todos os custos reúne elementos necessários à confrontar o preço ofertado com o preço de mercado.

Assim, as ausências do orçamento e da pesquisa de mercado, a nosso ver, descumprem o inciso II[3] do parágrafo 2° do artigo 7° da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, bem como podem, a nosso ver, descumprir o princípio da economicidade.

A fiscalizada carreou aos autos a nota de empenho, nota fiscal e o documento de pagamento (Doc. 19.1), estando as fotos no doc. 19.2.

Registre-se ainda que a fiscalizada informou que o objeto em comento foi concluído, trazendo aos autos os termos de recebimento provisório e definitivo (Doc. 19.3).

02	Contrato n.°:	46/2016
	Data:	05/08/2016
	Contratada:	Agrosafety Monitoramento Agrícola Ltda.
	Valor:	R$ 59.899,40
	Objeto:	Prestação de serviços de coleta e análise de água.
	Execução:	12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
	Licitação:	Pregão n° 69/2016

Contrato e Termo de Referência: Doc. 19.4

[3] Parágrafo 2° do artigo 7° da Lei de Licitações: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
Inciso II: existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Dos autos, não constam o orçamento detalhado de todos os custos diretos e indiretos, com as informações: da quantidade de funcionários que fariam as análises e os funcionários que seriam alocados ao serviço a ser executado nos bairros, pontos de coleta; da jornada de trabalho desses funcionários; das despesas com materiais relacionadas às análises do objeto; e das despesas de tributos.

Também, não consta dos autos, a pesquisa de preço de mercado.

Diante dessas ausências, não é possível aferir todos os custos diretos e indiretos que definem o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço.

Assim, as ausências do orçamento e da pesquisa de mercado, a nosso ver, descumprem o inciso II do parágrafo 2° do artigo 7° da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, bem como podem, a nosso ver, descumprir o princípio da economicidade.

A fiscalizada carreou aos autos as notas de empenho e notas fiscais (Doc. 19.5).

A fiscalizada informou que o objeto em questão foi concluído (Doc. 19.5), porém, não trouxe aos autos os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, descumprindo as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 73 da Lei de Licitações.

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

A fiscalizada informou que no exercício de 2016 não firmou contrato de programas (Doc. 20).

8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos. (Doc. 21).

Cabe destacar que a fiscalizada informou que há restos a pagar processados de exercícios anteriores com saldo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

de R$ 3.162.978,57, porém, não informando se os valores que compõem aquele saldo pertencem somente ao exercício de 2016, ou de exercícios anteriores a 2016, cuja matéria está sendo comentada no item 4.3.2 - Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial, deste relatório.

Diante disso, a nosso ver, devido à ausência de demonstrativos/relatórios que possa comprovar o supracitado, a nosso ver, o exame da verificação da observância ou não da ordem cronológica de pagamentos ficou prejudicado.

9 - PESSOAL.

9.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	673	664	556	539	117	125
Em comissão	88	88	85	87	3	1
Total	761	752	641	626	120	126
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Quadro de pessoal juntado ao doc. 22.

9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores, mediante concurso público/processo seletivo, sendo que a matéria está sendo tratada em autos próprios.

9.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

INSS: Guias de recolhimentos de competência do exercício de 2016 apresentadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

FGTS: Guias de recolhimentos de competência do exercício de 2016 apresentadas.

Previdência Própria do Município: Guias de recolhimentos de competência do exercício de 2016 apresentadas.

PASEP: Guias de recolhimentos de competência do exercício de 2016 apresentadas.

A fiscalizada informou que possui parcelamentos de débitos previdenciários referentes às NFLDs nºs 32.067.600-5 e 32.067.601-3 nos respectivos valores R$ 10.405.291,58 e R$ 265.001,96, totalizando R$ 10.670.293,40 (Doc. 23) cujo montante está demonstrado no Balanço Patrimonial - Audesp, no passivo não circulante (Doc. 4.1).

Registre-se ainda que a fiscalizada possui dívida com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL no montante de R$ 16.521.525,07 (Doc. 23.1) cujo valor está demonstrado no Balanço Patrimonial - Audesp, no passivo não circulante (Doc. 4.1).

A fiscalizada carreou aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP (Doc. 23.2).

10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado.

11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

11.1- TESOURARIA

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desse setor.

11.2 ALMOXARIFADO

A fiscalizada informou que saldo do almoxarifado, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

31/12/2016, de acordo com os controles, correspondeu a R$ 3.745.638,03 (Doc. 24), no entanto, o saldo em 31/12/2016, demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, correspondeu a R$ 15.766.264,08 (Doc. 4.1), ocorrendo uma diferença de R$ 12.020.626,05, não esclarecida.

11.3 - BENS PATRIMONIAIS

A fiscalizada informou que o saldo dos bens móveis em 31/12/2016 correspondeu a R$ 12.720.331,08 (Doc. 25), no entanto, o Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp demonstra o saldo em 31/12/2016 de R$ 4.842.881.286,41, ocorrendo uma diferença de R$ 4.830.160.955,33, não esclarecida.

Com relação ao saldo em 31/12/2016 dos bens imóveis, a fiscalizada informou o valor de R$ 1.640.467,78 (Doc. 25), no entanto, o Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp apresenta o saldo de R$ 206.845.943,14, ocorrendo, com isso, uma diferença de R$ 205.205.475,36, não esclarecida.

Com relação à depreciação dos bens móveis, o Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp demonstra o saldo em 31/12/2016 de R$ 4.830.160.955,33 (Doc. 4.1), no entanto, a fiscalizada não carreou aos autos demonstrativos/cálculos da depreciação dos bens móveis para comprovar aquele saldo.

Registre-se ainda que a fiscalizada informou que o saldo da conta bens móveis em 31/12/2016 correspondeu a R$ 12.720.331,08. Assim, a depreciação dos bens móveis, a nosso ver, não poderia corresponder a R$ 4.830.160.955,33.

12 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, não podemos atestar a boa ordem formal dos livros e registros devido aos apontamentos feitos nos itens 4.1.3 - Dívida Ativa; 4.2.1 - Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios da Baixa Monta; 4.3.2 Resultados Financeiros e Econômicos e Saldo Patrimonial; 4.3.2.1 - Consistência entre os Saldos Econômico e Patrimonial; 11.2 - Almoxarifado; e 11.3- Bens Patrimoniais, deste relatório.

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Constatamos a existência de denúncias/representações e/ou expedientes:

EXPEDIENTE:	eTC-13985.989.16
INTERESSADO:	Eco System - Preservação Meio Ambiente Ltda, por intermédio da sua sócia-proprietária, Sra. Gabriele Scapini
ASSUNTO:	Comunica possíveis irregularidades do Pregão Presencial nº 069/2016, objetivando a prestação de serviços de coleta e análise de água.

O presente expediente alude à comunicação feita pela empresa Eco System - Preservação Meio Ambiente Ltda, por intermédio da sua sócia-proprietária, Sra. Gabriele Scapini. acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Piracicaba no processo licitatório, referente ao Pregão nº 69/16, processo 907/16.

Por ordem do Excelentíssimo Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos, o Expediente veio à Unidade Regional de Araras para subsidiar o exame das contas de 2016 do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Piracicaba (Evento 12 do eTC 13985.989.16-9).

Em cumprimento à r. determinação, a matéria está sendo tratada no item 7.3 - Execução Contratual, deste relatório.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Conforme Sistema Audesp -Instrução do Período (Doc. 26), exatificamos que a fiscalizada entregou intempestivamente os seguintes documentos: Questionário sobre Transporte e Questionário sobre Quadro de Pessoal.

No que se refere às recomendações desta Corte, temos a informar o que segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

a) As contas do exercício de 2015, eTC 4581.989.15, sob a relatoria da Excelentíssima Auditora Doutora Silvia Cristina Monteiro Moraes, encontram-se em trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas.

b) As contas do exercício de 2014, TC 1007/026/14, sob a relatoria do Excelentíssimo Auditor Dr. Josué Romero, encontram-se em trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas.

c) As contas do exercício de 2013, TC- 801/026/13, sob a relatoria do Excelentíssimo Auditor Dr. Samy Wurman, encontram-se em trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas.

d) As contas do exercício de 2012, TC- 2905/026/12, sob a relatoria do Excelentíssimo Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos, encontram-se em trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas.

e) As contas do exercício de 2011, TC-358/026/11[4], sob a relatoria do Excelentíssimo Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, foram julgadas regulares, não havendo recomendações.

f) As contas do exercício de 2010, TC- 1044/026/10[5], sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini, foram julgadas regulares, recomendando aos dirigentes da fiscalizada de impor rigor na execução do orçamento, com vistas a impedir encerramento dos exercícios com resultados deficitários, evitando-se, assim, redução acentuada da reserva financeira e comprometimento da manutenção do sistema.

Diante do exposto, constatamos que no exercício de 2016, a recomendação supracitada foi atendida, pois, o resultado da execução orçamentária foi da ordem de R$ 8.775.931,67, superavitário, e o superávit financeiro foi de R$ 16.785.497,92, matérias comentadas nos itens 4.3.1 – Resultado da Execução Orçamentária e 4.3.2 – Resultados Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial, deste relatório.

---

[4] Publicada no D.O. em 05/04/2014 e Decisão com Trânsito em Julgado em 22/04/14.
[5] Publicada no D.O. em 11/05/12 e Decisão com Trânsito em Julgado em 28/05/12.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

15 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2011	358/026/11	Regular
2010	1044/026/10	Regular
2009	2269/026/09	Regular

16 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução aplicável ao julgamento aludido no inciso III do artigo 2°, e artigo 33, da Lei Complementar n.° 709/93, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

4.1.3 DÍVIDA ATIVA

Ausência de atualização monetária da dívida ativa, descumprindo o parágrafo 4° do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64.

Emerson

Não foi elaborada a estimativa de possíveis perdas no recebimento da dívida ativa, descumprindo o princípio da prudência.

4.2.1 DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Emerson

Com relação ao saldo em 31/12/2016 de precatórios, entre os controles da fiscalizada e o Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 16.098,19, não esclarecida.

4.3.1 RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Emerson

Déficit de arrecadação no valor de R$ 9.758.378,55.

4.3.1.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO S/ O RESULTDO FINANCEIRO

Emerson

Com relação ao Resultado Financeiro de 2016, entre o apurado e o demonstrado no pré-relatório - Audesp, há uma diferença de R$ 3.261.492,25, não esclarecida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

4.3.2 RESULTADOS FINANCEIRO E ECONOMICO E SALDO PATRIMONIAL

Ausência de documentos e demonstrativos que pudessem comprovar o saldo da conta "outros créditos financeiros" de R$ 8.776.191,98.

O Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp não demonstra a conta obrigações por competência, referente à contraprestação a pagar de contratos de PPP.

Ausência de demonstrativos/relatórios que pudessem comprovar se o saldo de R$ 3.162.978,57, referente a restos a pagar processados, corresponde a exercícios anteriores a 2016.

Ausência de atualização monetária da dívida ativa, descumprindo o parágrafo 4° do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64.

Emerson

Com relação ao saldo em 31/12/2016 do almoxarifado, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 12.020.626,05, não esclarecida.

Com relação ao saldo, em 31/12/2016, da conta bens móveis, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 4.830.160.955,33, não esclarecida.

Ausência de demonstrativos/cálculos que pudessem comprovar o saldo em 31/12/2016 da conta depreciação de R$ 4.830.160.955,33.

Com relação ao saldo em 31/12/2016 da conta bens imóveis, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 205.205.475,35, não esclarecida.

4.3.2.1 CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL

Emerson

Quanto ao saldo patrimonial, entre o apurado e demonstrado no Balanço Patrimonial Audesp, há uma diferença de R$ 117.275.181,76.

7.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Karina

Contratos n°s. 41/2016 e 46/2016(Pregão n° 69/2016):

Ausências do orçamento e da pesquisa de mercado, descumprindo o inciso II do parágrafo 2° do artigo 7° da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações e descumprindo o princípio da economicidade.

Descumprimento das alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 73 da Lei de Licitações.

8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Emerson

Devido à ausência de demonstrativos/relatórios que pudessem comprovar o saldo de R$ 3.162.978,57, referente a restos a pagar processados de exercícios anteriores, o exame do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos ficou prejudicado.

11.2 ALMOXARIFADO

Karina
Emerson

Com relação saldo em 31/12/2016 do almoxarifado, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 - Audesp, há uma diferença de R$ 12.020.626,05.

11.3 BENS PATRIMONIAIS

Karina
Emerson

Com relação saldo em 31/12/2016 da conta bens móveis, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial, há uma diferença de R$ 4.830.160.955,33.

Ausência de demonstrativos/relatórios que pudessem comprovar o saldo da conta depreciação dos bens móveis de R$ 4.830.160.955,33.

Com relação ao saldo em 31/12/2016 da conta bens imóveis, entre os controles da fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial, há uma diferença de R$ 205.205.475,36.

12- LIVROS E REGISTROS

Emerson

Não podemos atestar a boa ordem formal dos livros e registros devido aos apontamentos feitos nos itens: 4.1.3 - Dívida Ativa; 4.2.1 - Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios da Baixa Monta; 4.3.2 Resultados Financeiros e Econômicos e Saldo Patrimonial; 4.3.2.1 - Consistência entre os Saldos Econômico e Patrimonial; 11.2 - Almoxarifado; e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

11.3- Bens Patrimoniais, deste relatório.

13- DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Expediente eTC 13985.989.16: Possíveis irregularidades no Pregão nº 69/2016 cuja matéria está sendo tratada no item 7.3 Execução Contratual, deste relatório.

14- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não atendimento às Instruções desta Casa, quanto à entrega intempestiva de documentos.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10, Araras em 11 de setembro de 2017.

João Batista Mesquita Neto
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: XA6G-9CMP-68NH-2RR9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	**TC-001067.989.16-0**
ENTIDADE:	▪ SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE - PIRACICABA ▪ **ADVOGADOS:** MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM (OAB/SP 174.229) / (OAB/SP 231.643) / OLIVIA PATRICIA DE BRITO (OAB/SP 255.857) / (OAB/SP 332.117) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798)
MUNICÍPIO:	PIRACICABA
RESPONSÁVEIS:	▪ VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO (01/01/2016 a 27/03/2016); ▪ JOSÉ ANTONIO DE GODOY (28/03/2016 a 23/05/2016); e ▪ DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM (24/05/2016 a 31/12/2016).
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016
EXERCÍCIO:	2016
PROCESSO DEPENDENTE:	TC-013985.989.16-9
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ARARAS (UR.10) / DSF-II

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do exercício de 2016 do **Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE - Piracicaba,** Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.657, de 30 de abril de 1969, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 828, de 30 de maio de 1969.

O Regimento Interno da Autarquia foi instituído por meio do Decreto nº 4.643, de 19 de maio de 1988. E, em 2013 foi promulgada a Lei Municipal nº 7.672, de 23 de agosto de 2013, dispondo sobre a consolidação da legislação que trata das competências das unidades administrativas e das atribuições dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Verificou-se a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, bem como a inexistência de acumulo de cargos em atendimento, ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

A instrução da matéria, a cargo da Unidade Regional de Araras (UR.10), no evento 15.39, apresentou os seguintes apontamentos:

ITEM 4.1.3 - DÍVIDA ATIVA:

Ausência de atualização monetária da dívida ativa, descumprindo o parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64.

Não foi elaborada a estimativa de possíveis perdas no recebimento da dívida ativa, descumprindo o princípio da prudência.

ITEM 4.2.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E EQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:

O saldo de precatórios em 31/12/2016 correspondeu a R$ 1.497.743,52, no entanto o Balanço Patrimonial do Sistema Audesp de 2016 apresentou o saldo de R$ 1.481.645,33 (evento 15.5), apresentando uma diferença de R$ 16.098,19, não esclarecida. Dessa forma, o Balanço Patrimonial não registrou corretamente as pendências do passivo judicial, havendo ocultação de passivo, em ofensa ao princípio da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

ITEM 4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Déficit de arrecadação no valor de R$ 9.758.378,55. Ademais, no exercício de 2016, não houve transferências financeiras advindas da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

ITEM 4.3.1.1- INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:

No Resultado Financeiro de 2016 existia diferença de R$ 3.261.492,25, não esclarecida, entre o saldo apurado pela origem (R$ 20.046.989,87) e aquele demonstrado no item 4.4 do Relatório Audesp (evento 15.4 – R$ 16.785.495,62).

ITEM 4.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONOMICO E SALDO

PATRIMONIAL:

Ausência de documentos e demonstrativos que pudessem comprovar o saldo da conta "outros créditos financeiros", no montante de R$ 8.776.191,98.

O Balanço Patrimonial de 2016 do Sistema Audesp não demonstra a conta obrigações por competência, referente à contraprestação a pagar de contratos de PPP.

Ausência de demonstrativos / relatórios que pudessem comprovar o saldo de R$ 3.162.978,57, referente à restos a pagar processados de exercícios anteriores a 2016.

Com relação ao saldo, em 31/12/2016, do Almoxarifado, comparando-se os controles da fiscalizada e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial Sistema Audesp havia uma diferença de R$ 12.020.626,05, não esclarecida.

Com relação ao saldo, em 31/12/2016, da conta bens móveis, apurados nos controles da fiscalizada e no demonstrado no Balanço Patrimonial do Sistema Audesp havia uma diferença de R$ 4.830.160.955,33, não esclarecida.

Ausência de demonstrativos / cálculos que pudessem comprovar o saldo, em 31/12/2016, da conta depreciação de R$ 4.830.160.955,33.

Com relação ao saldo, em 31/12/2016, da conta bens imóveis, apurou-se nos controles da fiscalizada e no demonstrado no Balanço Patrimonial do Sistema Audesp havia uma diferença de R$ 205.205.475,35, não esclarecida.

ITEM 4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL:

O saldo patrimonial apurado correspondeu a R$ 347.508.881,56, enquanto o saldo patrimonial, de acordo com o Balanço Patrimonial Audesp, correspondeu a R$ 230.233.699,80, ocorrendo uma diferença de R$ 117.275.181,76, não esclarecida.

ITEM 7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Quanto ao Contrato nº 41/2016, celebrado com a Empresa Patricia Fernanda Ricobello Matheucci EPP, com a finalidade de instalação de cobertura (estrutura metálica e telhas galvalume), incluindo mão de obra e materiais, pelo valor total de R$ 30.900,00, a fiscalização apurou ausência de orçamento detalhado e pesquisa de mercado, descumprindo o inciso II do

parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, bem como o princípio da economicidade.

O Pregão nº 69/2016 objetivou contratar serviços de coleta e análise de água, do qual derivou o Contrato nº 46/2016 para a execução do objeto total em disputa, pelo valor total de R$ 59.899,40 (cópia do Termo Contratual no evento 15.28, fls. 12/18). Sobre esta particular contratação a Fiscalização anotou que: a) não constava orçamento detalhado de todos os custos diretos e indiretos, com informações sobre: a quantidade de funcionários que fariam análises e que seriam alocados ao serviço de execução nos bairros, pontos de coleta; da jornada de trabalho desses funcionários; das despesas com materiais relacionadas às análises do objeto; e das despesas de tributos; e b) não consta dos autos, pesquisa de preço de mercado. Assim, diante destas ausências, a fiscalização não pode aferir todos os custos diretos e indiretos que definiriam o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço. Por fim, verificou que a origem não apresentou os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, descumprindo as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 73 da Lei de Licitações.

ITEM 8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A origem informou que há restos a pagar processados de exercícios anteriores, com saldo de R$ 3.162.978,57, porém, não esclareceu se estes valores pertenciam somente ao exercício de 2016, ou de exercícios anteriores a 2016, cuja matéria foi mencionada comentada no item "4.3.2" (Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial) do relatório.

Dessa forma, a fiscalização entendeu que devido à ausência de demonstrativos / relatórios, que possam comprovar o que fora relatado, o exame da observância, ou não, da ordem cronológica de pagamentos ficou prejudicada.

ITEM 11.2 - ALMOXARIFADO

A origem informou que saldo do almoxarifado, em 31/12/2016, de acordo com os seus controles, correspondia a R$ 3.745.638,03 (evento 15.36), no entanto o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 do Sistema Audesp montava a R$ 15.766.264,08 (evento 15.5), apresentado uma diferença de R$ 12.020.626,05, não esclarecida.

ITEM 11.3 - BENS PATRIMONIAIS

Com relação ao saldo, em 31/12/2016, da conta bens móveis, entre os controles da origem (R$ 12.720.331,08 – evento 15.37) e o demonstrado no Balanço Patrimonial do Sistema Audesp (R$

4.842.881.286,41), havia uma diferença, não esclarecida, de R$ 4.830.160.955,33.

Ausência de demonstrativos / relatórios que pudessem comprovar o saldo da conta depreciação dos bens móveis de R$ 4.830.160.955,33.

Sobre o saldo, em 31/12/2016, da conta bens imóveis, entre os controles da fiscalizada (R$ 1.640.467,78 – evento 15.37) e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 do Sistema Audesp (R$ 206.845.943,14), há uma diferença, não esclarecida, de R$ 205.205.475,36.

ITEM 12- LIVROS E REGISTROS

Não foi possível atestar a boa ordem formal dos livros e registros em razão dos apontamentos feitos nos itens: 4.1.3 (Dívida Ativa); 4.2.1 (Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta); 4.3.2 (Resultados Financeiros e Econômicos e Saldo Patrimonial); 4.3.2.1 (Consistência entre os Saldos Econômico e Patrimonial); 11.2 (Almoxarifado); e 11.3 (Bens Patrimoniais).

ITEM 13- DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:

O Expediente TC-13985.989.16-9, subscrito pelo representante legal da Empresa Eco System – Preservação do Meio Ambiente Ltda., autuado nestes autos como Processo Dependente, traz representação comunicando eventuais irregularidades praticadas no âmbito do SEMAE - Piracicaba, no tocante ao processamento do Pregão nº 069/2016, processo nº 0907/2016, do tipo menor preço, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análise da água. Em resumo, alega a Empresa Eco System que os documentos de habilitação da vencedora apresentavam máculas, que não atendiam as exigências editalícias.

Isso posto, a fiscalização informou que examinou a matéria no item 7.3 (Execução Contratual) do Relatório, com os apontamentos ali destacados.

ITEM 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP, desta Corte de Contas.

As conclusões da diligente fiscalização ensejaram a expedição de notificação à Origem e ao responsável (evento 27.1 – DOE 13/04/2018), ofertando o prazo de 30 dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas.

O SEMAE-Piracicaba, por seus Advogados legalmente constituídos, vem aos autos apresentar suas justificativas e documentos nos eventos 44.1 a 44.33, aduzindo, em síntese, que:

- *Quanto à Dívida Ativa (Item 4.1.3):*

Em novembro de 2016, foi implantado novo Sistema Eletrônico Comercial, que impediu que os ajustes referentes à Dívida Ativa fossem concluídos, dadas as intercorrências verificadas nos procedimentos de migração, sistematização e consolidação de dados. Entretanto, tal desacerto (atualização de valores e ajuste de perdas da Dívida Ativa) foi alcançado no fechamento do balanço de 2017, mediante a utilização de metodologia baseada no histórico de recebimentos passados (MCASP, 5ª Edição).

- *Quanto às Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta (Item 4.2.1):*

No exercício de 2016, houve uma falha no lançamento de inscrição e pagamento dos valores referentes ao precatório de Luiz Donizeti Severino Rodrigues, CPF 966.280.578-87, o que gerou um saldo negativo de R$ 22.957,65. Entretanto, como havia registrado um saldo positivo de R$ 6.859,45, então o saldo final apareceu como negativo em R$ 16.098,20, que foi a diferença observada no minucioso Relatório de Fiscalização.

Tal desacerto foi devidamente retificado no exercício de 2017, conforme se comprova nos documentos juntados no evento 44.5.

- *Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária (Item 4.3.1):*

O déficit de arrecadação apurado pela fiscalização refere-se a não realização de Receitas de Capital, cuja previsão totalizava R$ 16.148.080,19. Entretanto, as Receitas da Autarquia Municipal tiveram um saldo positivo de R$ 6.389.701,64.

- *Quanto à Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro (Item 4.3.2):*

Houve equívoco no apontamento da fiscalização, sobre a existência de uma diferença de R$ 3.261.492,25 no resultado financeiro do exercício, uma vez que não foram considerados os valores das variações ativas e passivas, conforme dados apresentados nos documentos contábeis juntados no evento 44.7.

- *Quanto aos Resultados Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial (Item 4.3.2):*

Sobre os desacertos no Balanço Patrimonial de 2016:

a. É preciso destacar que o valor de R$ 8.776.191,98, referente à conta contábil "113.81.26.00 – Outros créditos financeiros", na qual foram contabilizados os depósitos da conta corrente do Contrato celebrado com a Parceira Privada Águas do Mirante, foram devidamente demonstrados no Anexo 14A do Balanço, que representava os compromissos futuros de prestação de serviços da Parceria Público-Privada. Ademais, não pareceu adequado o apontamento da fiscalização de que o SEMAE teria instruído os autos apenas com o razão contábil desta conta, pois os fatos contábeis foram corroborados pela juntada do Razão Contas Extra Orçamentárias, conforme se verifica no evento 44.8;

b. A contabilização do pagamento das contraprestações afetas à Parceria Público Privada não foi diferente do procedimento adotado em quaisquer outros contratos de prestação de serviços. Emitiu-se a Nota de Empenho da previsão anual e o pagamento ocorreu por competência, consoante documento juntado no evento 44.9. Nas contas contábeis "8.1.2.3.1.08.01 – Contraprestações Futuras a Executar" e "8.1.2.3.1.08.02 – Contraprestações Futuras Executadas" estavam demonstrados os valores do contrato total da Parceira Privada Águas do Mirante, pois tais contas possuíam natureza de contas de controle;

c. A conta "2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores Não Financiados a Pagar" era composta pelas contas "6.3.1.3.0.00.00 – Restos a Pagar não Processados Liquidados a Pagar" (R$ 59,00) e "6.2.2.1.3.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a pagar" (R$ 3.162.978,57), até 31/12/2016, totalizando R$ 3.162.978,57, que compunham a conta de Restos a Pagar de 2017 (evento 44.10);

d. Sobre o apontamento no saldo de Almoxarifado, a indignada diferença (R$ 12.020.626,05) refere-se ao saldo de estoque, demonstrado na conta contábil "1.1.5.8.1.06.03 – Obras em Andamento". Esta conta agregava valores de estoque que estavam sendo aplicados em obras em execução e que, ainda, não teriam sido incorporadas ao patrimônio. Ou seja, tal diferença não apareceu no saldo de relatório do almoxarifado, uma vez que não se trata de material estocável;

e. Sobre as contas bens móveis e a depreciação destes, a Autarquia justificou: i) a diferença apontada de R$ 4.830.160.955,35 refere-se à conta Depreciação Acumulada,

representada pela conta contábil "1.2.3.8.1.01.00 – Depreciações", em conformidade com o Plano de Contas PCASP; ii) os valores de Bens Móveis foram apurados sempre pela a diferença entre as contas "1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis" e a "1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação"; e iii) os Relatórios Sintético e Analítico, juntados nos eventos 44.11 e 44.26, constam todas as demonstrações e cálculos de depreciações até 31.12.2016.

f. Quanto à conta "imóveis", os valores apresentados na contabilidade dizem respeito a exercícios anteriores, quando da incorporação destes bens era efetuada pelos pagamentos de empenhos afetos as obras. No exercício de 2016, não houve incorporações.

- *Quanto à Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial (Item 4.3.2.1):*

Houve cancelamentos do Patrimônio Líquido para fins de correção de lançamentos errôneos, consoante apontamento do Relatório de Fiscalização de 2015 desta E. Corte de Contas, na conta "115.81.06.03", que refletiu na consistência entre os sistemas econômico e patrimonial, consoante balancete juntado no evento 44.27.

- *Quanto à Execução Contratual (Item 7.3):*

Referente à celebração do Contrato n.º 41/2016, celebrado com a Empresa Patricia Fernanda Ricobello Matheucci EPP, com a finalidade de instalação de cobertura (estrutura metálica e telhas galvalume), incluindo mão de obra e materiais, consta documentação (evento 44.28) sobre cotação realizada com 03 (três) empresas, as quais apresentaram seus respectivos orçamentos, a partir dos dados contidos no Termo de Referência e que permitiram reduzir a precificação do objeto ao custo da área da cobertura (300m^2). Assim, a referida contratação subsumiu-se à ideia de simplicidade do objeto com adoção de método construtivo, que permitiram à Administração obter legítima orçamentação, sem que a pesquisa prévia de preços descesse a minúcias próprias de obras de reforma de imóvel. Ademais, consoante Ata do Pregão nº 076/2016 (evento 44.29) comprovou-se que 07 (sete) proponentes participaram do certame, com relevante redução no valor final pactuado.

Quanto ao Contrato nº 46/2016, decorrente do Pregão nº 69/2016, firmado com a Empresa Agrosafety Monitoramento Agrícola Ltda., verificou-se, da mesma forma, a simplicidade do objeto contratual, o qual envolvia a apresentação de laudos de análise de água, realizada por um único profissional, cada vez que houvesse uma coleta. Isso posto, a

Autarquia juntou a pesquisa prévia de preços (evento 44.30), bem como esclareceu que a ausência de termo de recebimento provisório ocorreu conforme previsto no art. 74, inc. III, da Lei Geral de Licitações, que dispensa tal formalidade em razão do valor contratado. Por sim, no evento 44.32 foi juntado Termo de Recebimento Definitivo.

- *Quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos (Item 8)*:

As justificativas deste item, especificamente quanto à questão dos restos a pagar, foram apresentadas no Item 4.3.2 (Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial), consignando que os documentos pertinentes foram juntados no evento 44.10.

- *Quanto ao Almoxarifado (Item 11.2)*:

De acordo com os Relatórios de Movimentação dos Materiais (evento 44.31), de 01/2016 a 12/2016, o saldo final corrobora com o valor informado (R$ 3.745.638,03). Já a diferença de R$ 12.020.626,05 refere-se ao saldo de estoque, demonstrado na conta contábil "1.1.5.8.1.06.03 - Obras em Andamento".

- *Quanto aos Bens Patrimoniais (Item 11.3)*:

As diferenças apontadas no Relatório de Fiscalização decorreram das diversas reformas no sistema monetário brasileiro, sem que tivessem ocorridas as atualizações na base de dados do rol de bens móveis. Ademais, o Setor de Patrimônio mantinha em curso o trabalho de atualização de valores de alguns bens, visando à adequação dos valores originais.

Quanto aos bens imóveis, o valor apontado pela Fiscalização, que foi o apresentado pelo Setor de Patrimônio do SEMAE (R$ 1.640.467,78), refere-se aos imóveis com título de propriedade em nome da Autarquia Municipal. Entretanto, no exercício de 2017, outros imóveis tiveram sua documentação regularizada, com a correspondente integração ao patrimônio, bem como em 2018 seguia o trabalho de pesquisa notarial e regularização do restante do patrimônio imobiliário.

- *Quanto aos Livros e Registros (Item 12)*:

Todos os esclarecimentos foram prestados, quando das justificativas ofertadas nos itens mencionados no apontamento da fiscalização, a saber: 4.1.3 - Dívida Ativa; 4.2.1 - Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios da Baixa Monta; 4.3.2 - Resultados Financeiros e

Econômicos e Saldo Patrimonial; 4.3.2.1 - Consistência entre os Saldos Econômico e Patrimonial; 11.2 - Almoxarifado; e 11.3 - Bens Patrimoniais.

- *Quanto ao Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações (Item 14):*

De acordo com o Setor de Manutenção de Pessoal, por meio do Memorando SEMAE/DRH/PCB/093/2017 (evento 16), a entrega intempestiva ao Sistema AUDESP, ocorrência excepcional, foi detectada pelo Controle Interno da Autarquia e sanada prontamente.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo nº 006/2014-PGC, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 48.1).

As contas pretéritas da autarquia tiveram/estão tendo o seguinte trâmite nesta Corte:

- 2015 – TC-004581.989.15-9: Em trâmite.

- 2014 – TC-001007/026/14: Regulares com ressalvas, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 (DOE de 14/05/2019). Houve o trânsito em julgado em 04/06/2019. Recomendações: correção das falhas apontadas quanto: ao resultado negativo da execução orçamentária, em atenção ao disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; aos pagamentos de horas extraordinárias em desacordo com a legislação de regência; e à inobservância do disposto no o artigo 39, § 7º, da CF/88, e aos os princípios da eficiência e da economicidade.

- 2013 – TC-000801/026/13: Regulares com ressalvas, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 (DOE de 24/11/2018). Houve o trânsito em julgado em 17/12/2018. Recomendações: a) observe o limite previsto na legislação celetista à sobrejornada de trabalho; b) proceda à atualização do inventário geral dos bens patrimoniais, nos termos disciplinados pela Lei de Finanças.

É a síntese necessária.

DECISÃO

Em exame, o Balanço Geral de 2016 do **Serviço Municipal de Água e**

Esgoto – SEMAE - Piracicaba, apresentadas em face do artigo 27 da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

As atividades desenvolvidas coadunam-se com os objetivos legais para os quais a entidade foi legalmente criada na Administração Indireta do Município, como atesta o Relatório de Atividades acostado aos autos no evento 15.2.

Sob o prisma econômico-financeiro, a entidade apurou superávit orçamentário de 4,71% (R$ 8.775.931,67), que inclusive, teve o condão de elevar o superávit financeiro acumulado, advindo de exercícios anteriores, de R$ 11,27 milhões para R$ 16,78 milhões.

Entretanto, verifico os seguintes desacertos que devem ser levados ao campo das ressalvas: **i)** falta de atualização dos créditos inscritos em Dívida Ativa, em desacordo com o artigo 39, §2º, da Lei 4.320/1964, que, inclusive, foi objeto de ressalva no julgamento das contas do exercício de 2017, tratadas no TC-001816.989.17-2[1]; e **ii)** as impropriedades apontadas no Item 11.3 (Bens Patrimoniais), confirmadas pela defesa, quanto à ausência de efetivo controle dos bens patrimoniais.

Desta feita, recomendo ao SEMAE - Piracicaba que atente às ressalvas elencadas alhures, como forma de aprimoramento de sua gestão.

Acolho as alegações de defesa, apresentadas pelo SEMAE - Piracicaba, atinentes aos itens: 4.2.1 - Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta; 4.3.1 - Resultado de Execução Orçamentária; 4.3.1.1 - Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro; 4.3.2 - Resultados Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial; 4.3.2.1 - Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial; 8 - Ordem Cronológica de Pagamentos; 11.2 – Almoxarifado; 12 - Livros e Registros; e 14- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações.

Acolho, também, as razões de defesa apresentadas quanto aos apontamentos elencados no Item 7.3 (Execução Contratual), pois restou demonstrado que: i) houve pesquisa de preços (evento 44.28) no procedimento licitatório, que precedeu à celebração do Contrato n.º 41/2016, realizada com 03 (três) empresas, sob o entendimento da simplicidade do objeto, que afastou a necessidade de elaboração de projeto básico completo e minucioso; e ii) no Contrato nº 46/2016, decorrente do Pregão nº 69/2016, a Autarquia juntou pesquisa prévia de preços (evento 44.30), bem como justificou a dispensa de termo de recebimento provisório em face da Lei de Licitações.

Ademais, os elementos trazidos pela representante Eco System – Preservação do Meio Ambiente Ltda., alusivos a falhas no processo licitatório Pregão nº 069/2016 (Expediente TC-013985.989.16-9), verifico que foram objeto de recurso

administrativo não acolhido pela Comissão de Licitação e Presidência da Autarquia, não vislumbro nos autos elementos suficientes ao reexame da matéria, por diligência ou qualquer outro meio.

Com as ressalvas e recomendação retro, estas contas merecem o beneplácito deste Tribunal.

Por todo o exposto, com supedâneo no art. 73, §4º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, as contas do exercício de 2016 do **Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE - Piracicaba**. Quito os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal referido.

Deve, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendação constantes do Corpo deste decisório.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ , mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado; e

2. Após, ao Arquivo.

CA, em 27 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

jpen

---

[1] **TC-001816.989.17-2** - Sentença proferida pelo Insigne Auditor Valdenir Antonio Polizeli, juntada no evento 32.1, publicada no DOE em 09/01/2019 e com o trânsito em julgado em 11/02/2019.

	69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM (OAB/SP 174.229) / (OAB/SP 231.643) / OLIVIA PATRICIA DE BRITO (OAB/SP 255.857) / (OAB/SP 332.117) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798)
MUNICÍPIO:	PIRACICABA
RESPONSÁVEIS:	▪ VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO (01/01/2016 a 27/03/2016); ▪ JOSÉ ANTONIO DE GODOY (28/03/2016 a 23/05/2016); e ▪ DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM (24/05/2016 a 31/12/2016).
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016
EXERCÍCIO:	2016
PROCESSO DEPENDENTE:	TC-013985.989.16-9
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ARARAS (UR.10) / DSF-II

EXTRATO: Por todo o exposto, com supedâneo no art. 73, §4º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, as contas do exercício de 2016 do **Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE - Piracicaba**. Quito os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal referido. Deve, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendação constantes do Corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. **PUBLIQUE-SE.**

CA, em 27 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
2-265L-34AI-5TYY-30GB

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

Data impressão: terça-feira, 01 de outubro de 2019 - 08h27
Associado: DANIELLE PACHECO SOUZA SANTIM
OAB: 174229

1. DOM - SP
Publicação: sábado, 28 de setembro de 2019.
Arquivo: 267
Publicação: 27

TRIBUNAL DE CONTAS SENTENÇAS

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PROCESSO: TC-001067.989.16-0 ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ? SEMAE - PIRACICABA ADVOGADOS: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIRE- DO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / **DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM** (OAB/SP **174.229**) / (OAB/SP 231.643) / OLIVIA PATRI- CIA DE BRITO (OAB/SP 255.857) / (OAB/SP 332.117) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798) MUNICÍPIO: PIRACICABA RESPONSÁVEIS: VLAMIR AUGUSTO SCHIAVU- ZZO (01/01/2016 a 27/03/2016); JOSÉ ANTONIO DE GODOY (28/03/2016 a 23/05/2016); e **DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM** (24/05/2016 a 31/12/2016). EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 EXERCÍCIO: 2016 PROCESSO DEPENDENTE: TC-013985.989.16-9 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAS (UR.10) / DSF-II EXTRATO: Por todo o exposto, com supedâneo no art. 73, §4º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2016 do Serviço Municipal de Água e Esgoto ? SEMAE - Piracicaba. Quito os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal referido. Deve, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendação constantes do Corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce. sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. PUBLIQUE-SE.